



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2081 – Manter o Gabinete da Secretaria municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“INSTITUI A “SEMANA DO EMPREENDEDOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação da semana do Empreendedor no município de Campo Mourão, que ocorrerá na primeira semana de outubro, é justificada por diversos fatores.

Primeiramente, o empreendedorismo tem se destacado cada vez mais como um importante fator de desenvolvimento econômico,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

social e cultural em todo o mundo. No Brasil, em particular, as micro e pequenas empresas são responsáveis por uma grande parte dos empregos gerados, além de serem fundamentais para a diversificação da economia e para a geração de renda em diversos setores.

Além disso, a promoção do empreendedorismo é um dos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A semana do Empreendedor no município de Campo Mourão, portanto, está em consonância com as metas estabelecidas pela ONU e contribui para o alcance desses objetivos.

Ademais, a criação da semana do Empreendedor no município de Campo Mourão tem embasamento legal na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 170 a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reconhece a importância dessas empresas para a economia brasileira e estabelece diversas medidas de incentivo ao empreendedorismo.

Portanto, a criação da semana do Empreendedor no município de Campo Mourão é uma iniciativa legal, legítima e justificada, que contribui para o desenvolvimento sustentável e para o fomento da atividade empreendedora em nível local e nacional.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de março, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

“INSTITUI A “SEMANA DO EMPREENDEDOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Empreendedor, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Empreendedor tem como objetivo incentivar o empreendedorismo local, promover a cultura empreendedora e valorizar os empreendedores do município.

Art. 3º Durante a Semana do Empreendedor, serão realizadas atividades que incentivem o empreendedorismo, tais como:

- I** - Palestras e workshops sobre empreendedorismo e inovação;
- II** - Feiras de empreendedorismo e economia criativa;
- III** - Rodadas de negócios entre empreendedores locais;
- IV** - Exposições de produtos e serviços dos empreendedores do município;
- V** - Concursos e premiações para projetos inovadores desenvolvidos por empreendedores locais.

Parágrafo único: As atividades previstas no caput deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em parceria com outras secretarias e entidades do setor.

Art. 4º A Semana do Empreendedor será divulgada amplamente pelos meios de comunicação locais, com o objetivo de incentivar a participação da população nas atividades propostas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 28, de março, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

